



**Ministério da Justiça**  
**Departamento de Polícia Federal**  
**Superintendência Regional no Paraná**  
**Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros**

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2014.

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR**  
**MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA CRIMINAL FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ**

**Autos 5073745-13.2014.404.7000**

MM. Juiz,

O Departamento de Polícia Federal, por meio do Delegado de Polícia Federal subscritor, considerando o encerramento ao final de hoje do prazo de prisão temporária dos presos abaixo relacionados:

MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA	OAS
ALEXANDRE PORTELA BARBOSA	OAS
EDNALDO ALVES DA SILVA	UTC
CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO	ENGEVIX
NEWTON PRADO JÚNIOR	ENGEVIX
OTTO GARRIDO SPARENBERG	IESA
JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO	YOUSSEF
VALDIR LIMA CARREIRO	IESA
JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO	OAS
RICARDO RIBEIRO PESSOA	UTC
WALMIR PINHEIRO SANTANA	UTC
OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO	QUEIROZ GALVÃO
ILDEFONSO COLARES FILHO	QUEIROZ GALVÃO
CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA	UTC
RENATO DE SOUZA DUQUE	PETROBRAS

**SIGILOSO**

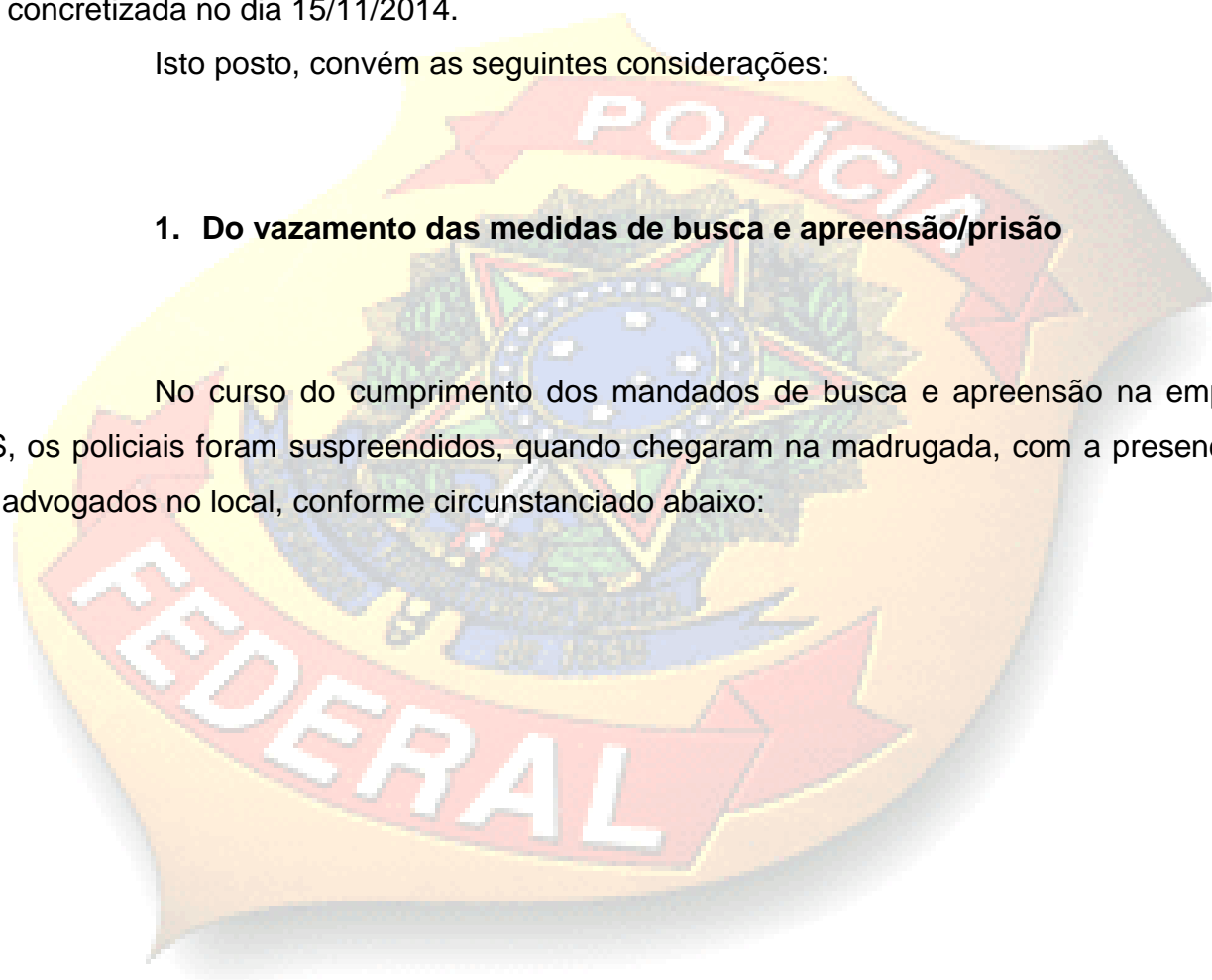
Márcio Adriano Anselmo

Outrossim, com relação aos preses DALTON DOS SANTOS AVANCINI e JOÃO RICARDO AULER, o prazo esgotar-se-á somente na data de amanhã, tendo em vista que os mesmos apresentaram-se somente no dia seguinte à realização das prisões, tendo sua prisão sido concretizada no dia 15/11/2014.

Isto posto, convém as seguintes considerações:

#### **1. Do vazamento das medidas de busca e apreensão/prisão**

No curso do cumprimento dos mandados de busca e apreensão na empresa OAS, os policiais foram surpreendidos, quando chegaram na madrugada, com a presença de três advogados no local, conforme circunstanciado abaixo:



**SIGILOSO**

# AUTO CIRCUNSTANCIADO (Continuação)

Que a equipe policial, composta pelo ~~subscritor~~ subscritor (DPF HAYASHI), os APF's Wellington José Yachiro Nozu, matrícula 10.083,

Mário Romar Sobrinho, matrícula 8684, Luciano Pessotti França, matrícula 9788, Ronaldo Araújo, mat. 16579, os PCFs Dominges Gomes Figueira, mat. 16896, Ronaldo Resnan Gork, mat. 14.990, e os APF's Fábio Nucci, 7752, Carlos Sotchi, 9.953

acompanhada dos Auditores de Banca Federal, Roberto Leonel, matrícula 1393, Elizabeth Lopes de Paula, Paula Roberto Alves de Carvalho Júnior, Rodrigo Lopes Araújo, Fábio Tomé Monteiro, e os Auditores de RF, Renato Viziomani, e Luís Mauro Ribeiro de Valle Damiani, chegaram à sede de OAS, conforme endereço que consta do mandado, por volta das 6h30.

Que ao chegar à recepção da portaria de entrada de empresa, a equipe policial já foi surpreendida pela presença de três advogados, Vinicius Tomadeli Fortes de Albuquerque, OABSP 312090, Leandro Pachami, OABSP 274109, Luiz Gustavo de Oliveira Santos, OABSP 305602, que se apresentaram como representantes de empresa. Indagados Vinicius e Luiz sobre o que faziam no local, afirmaram que é de costume chegarem cedo.

Que a equipe também foi surpreendida, já dentro da recepção, pela presença de um <sup>litigante</sup> litigante tirando fotos, sendo que este subscritor deu ordem verbal para a saída imediata do mesmo do local. Que indagado os advogados se conheciam o mesmo, afirmaram que não. Que uma <sup>das</sup> testemunhas, ora presente, o Sr. JOSÉ CARLOS GONÇALVES, declara agora, no fôlego das buscas, que é morista de COOPERSEED.CG, e que conhece a pessoa que estava na recepção de empresa, pois o mesmo é fotógrafo de Folha de São Paulo, e o seu nome é José Carlos Gonçalves. Sendo que José Carlos que ①

SIGILOSO

Igualmente, a pessoa de JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO, com residência em São Paulo/SP, foi preso em SALVADOR/BA, tendo viajado na noite de quinta feira, conforme informações obtidas sobre a movimentação da aeronave que o transportou.

### OPERAÇÃO LAVA-JATO 07 – JUIZO FINAL

Observações: O alvo, José Aldemário Pinheiro Filho, não se encontrou no local da busca, segundo informações da esposa Mariângela, José Aldemário viajou para Salvador Depto - Feix passado no local do tráfico compareceu o advogado ao O&H. Luiz Gustavo de Oliveira Dantas, OAB 305601, com escritório na Avenida Angelica 2346, telefone 2124 6441.

Nada mais havendo a consignar, é encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai

Assim, os elementos indicam que teria ocorrido o vazamento das diligências a serem empreendidas nos locais de busca.

## 2. Dos depoimentos colhidos

Foram colhidas as declarações dos presos temporários, assegurando-se aos mesmos seu direito ao silêncio, quando os presos foram questionados sobre pontos preliminares identificados até a realização da presente fase da investigação, destacando-se que vários pontos já foram esclarecidos, por outro lado, restando-se outros ainda, em razão do exíguo tempo.

Outrossim, não foi possível estabelecer ainda o confronto de eventuais declarações divergentes, como por exemplo no caso de RENATO DE SOUZA DUQUE, bem como a análise, embora preliminar, do material apreendido, a permitir um questionamento específico aos presos, acerca de eventuais documentos arrecadados.

Destaque-se ainda que, com relação ao nominado, foi reconhecido ontem por ERTON MEDEIROS DA FONSECA o pagamento de vantagens ilícitas no âmbito da Diretoria de Serviços, à época em que o cargo era ocupado por RENATO DUQUE, corroborando com os elementos iniciais que apontam à responsabilidade de RENATO DUQUE.

SIGILOS



### 3. Da complexidade das investigações

Resta importante aqui destacar a grande complexidade da presente investigação, que abrange complexa estrutura de desvio de recursos públicos, mediante possível cartelização e fraudes em procedimentos licitatórios, bem como a exigência de vantagens ilícitas a agentes públicos, com a estruturação de complexa rede de atuação para a lavagem dos valores, em parte instrumentalizada por ALBERTO YOUSSEF.

Destaque-se ainda que foi arrecadado grande quantidade de material no curso das diligências de busca e apreensão, que demandam análise, ao menos preliminar, para eventuais esclarecimentos dos presos.

#### DO PEDIDO

Isso posto, considerando comprovada a extrema necessidade, corroborada pelos fatos já expostos no pedido inaugural, representa pela PRORROGAÇÃO da prisão temporária decretada nos presentes autos, **nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.960/1989**, por novo período de 5 (cinco) dias, para conclusão das diligências, para as pessoas de:

MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA	OAS
ALEXANDRE PORTELA BARBOSA	OAS
JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO	OAS
RICARDO RIBEIRO PESSOA	UTC
WALMIR PINHEIRO SANTANA	UTC
RENATO DE SOUZA DUQUE	PETROBRAS

Com relação aos presos abaixo listados, representa pela soltura dos mesmos,

:

EDNALDO ALVES DA SILVA	UTC
CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO	ENGEVIX
NEWTON PRADO JÚNIOR	ENGEVIX
OTTO GARRIDO SPARENBERG	IESA
JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO	YOUSSEF
VALDIR LIMA CARREIRO	IESA

SIGILOSO

OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO	QUEIROZ GALVÃO
ILDEFONSO COLARES FILHO	QUEIROZ GALVÃO
CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA	UTC

Nestes termos pede deferimento.

(VIA EPROC)  
MÁRCIO ADRIANO ANSELMO  
Delegado de Polícia Federal



SIGILOSO